



SENADO FEDERAL

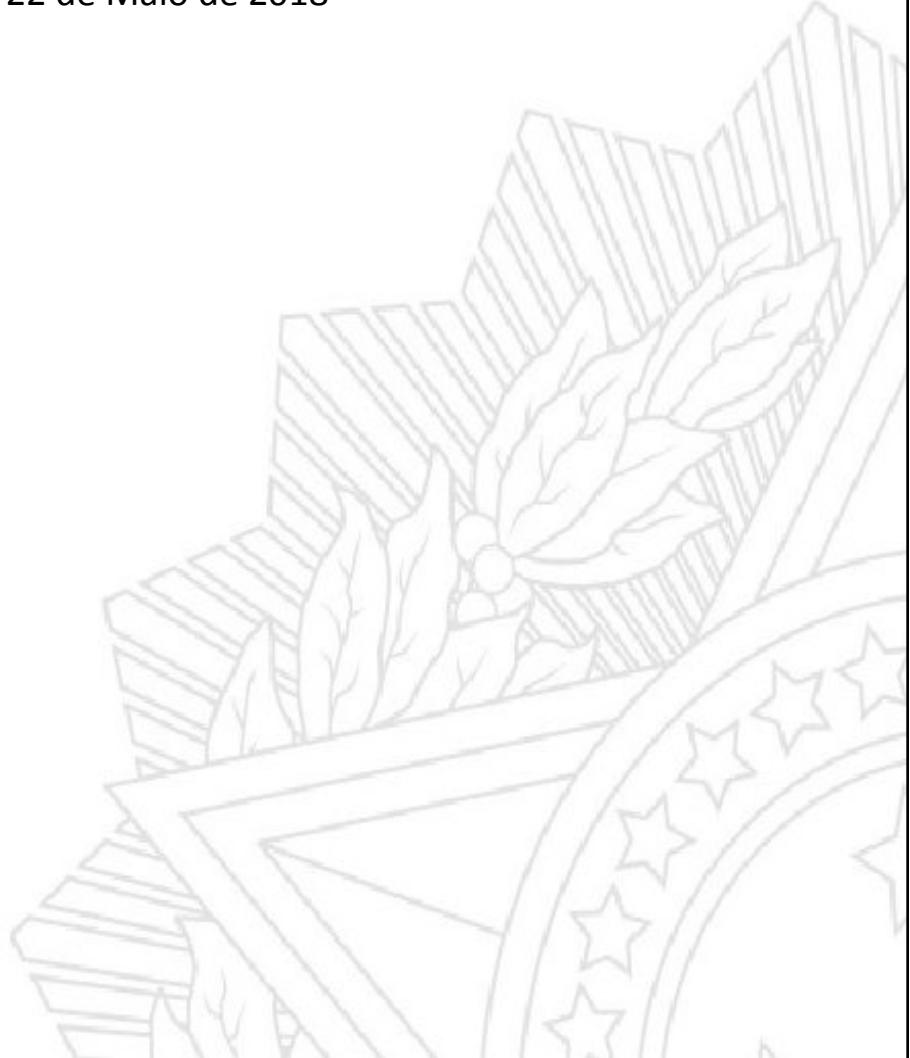
PARECER (SF) Nº 42, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, que Dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Telmário Mota

22 de Maio de 2018





SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, do Deputado Ronaldo Manchado Martins, que *dá nova redação ao § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão, nos termos do art. 90, combinado com o art. 99, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei Câmara (PLC) nº 71, de 2017, na Casa de origem, Projeto de Lei nº 2.409, de 2015, doravante tratado, neste Parecer, apenas como PLC.

O referido PLC compõe-se de dois artigos. O art. 1º altera o § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para determinar que o prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, de qualquer categoria, por solicitação do segurado, será dividido em, no mínimo, três parcelas iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio. O parcelamento incide também sobre o custo do bilhete do seguro.

A alteração proposta para o § 2º do art. 12 da Lei nº 6.194, de 1974, prevê ainda que a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincida com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA e

SF/17313/24932-74



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

que as duas parcelas seguintes sejam iguais, mensais e consecutivas e coincidam com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado. A isenção do IPVA ou seu pagamento em cota única não invalida o parcelamento do seguro, que poderá ser em três parcelas. Entretanto, é vedado o parcelamento para prêmios vencidos.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que seria imediata.

Em 28 de junho de 2017, a proposição veio ao Senado Federal, onde passou a ser identificada como Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, tendo sido distribuída exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação em caráter não terminativo.

II – ANÁLISE

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 71, de 2017, tendo em vista que: *i*) compete privativamente à União legislar sobre seguros, a teor do disposto no art. 22, inciso VII, da Constituição Federal (CF); *ii*) cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv*) não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura correto, porquanto o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; possui o atributo da *generalidade*; é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

Cabe ainda considerar que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, não implicando em aumento de despesas ou diminuição de receitas.

SF/17313/24932-74



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

SF/17313/24932-74

No mérito, é assaz oportuno dar a possibilidade ao proprietário de veículo de parcelar uma das muitas despesas que ocorrem logo no início do ano, de modo a reduzir as pressões no orçamento familiar logo nos primeiros meses do calendário.

Hoje, de acordo com a Resolução SUSEP Nº 332, de 9 de dezembro de 2015, o prêmio do Seguro DPVAT, nos Estados da Federação em que haja parcelamento do IPVA, pode ser parcelado em três vezes, iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por parcela do prêmio. Entretanto, o parcelamento do DPVAT é facultativo aos Estados e ocorrerá, como já dito, apenas naqueles Estados que parcelam o IPVA.

A proposição ora em análise, além de tornar obrigatório a parcelamento a todos os Estados, reduz o valor mínimo da parcela a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e estipula o parcelamento em pelo menos três vezes.

Entretanto, indo ao encontro do objetivo da proposição, a possibilidade de os Estados parcelarem o DPVAT em mais de três parcelas e haver a determinação de que cada parcela seja de pelo menos R\$ 50,00 (cinquenta reais) pode tornar o parcelamento disponível apenas a uma minoria dos veículos. Em caso de quatro parcelas, por exemplo, apenas os veículos da categoria ônibus e micro-ônibus com cobrança de frete e lotação de mais de 10 passageiros, cujo valor de DPVAT é de R\$ 246,23, em 2017, poderiam ter o DPVAT parcelado. Os demais veículos teriam seu seguro pago em parcela única pois não atenderiam o critério do valor mínimo da parcela.

Somando-se a isso, a redação proposta para o Inciso IV do § 2º afirma que as **duas** parcelas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado. Não fica, dessa forma, estabelecido quando se dará o pagamento das parcelas posteriores a terceira. Cumpre lembrar ainda que, para o exercício de 2017, entre os Estados brasileiros, o número de parcelas para pagamento do IPVA variou entre duas a seis parcelas.



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Dado o exposto, seria mais adequado que a alteração proposta determinasse que o DPVAT seja parcelado em três vezes e que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quanto ao vencimento, este ocorreria conforme o calendário do IPVA, ou sendo este superado, as próximas parcelas do DPVAT venceriam a cada trinta dias corridos após o término do calendário do IPVA.

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2017, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 2017

Dê-se ao PLS nº 71, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 12.....

.....

§ 2º

.....

II - o prêmio do Seguro DPVAT, por solicitação do segurado, será parcelado em três vezes, iguais, mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela do prêmio;

.....

SF/17313/24932-74



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

IV - a data de vencimento da primeira parcela do seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento da primeira parcela do IPVA, e as parcelas seguintes serão iguais, mensais e consecutivas e coincidirão com o calendário de vencimento para pagamento do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado e, findo este, as parcelas remanescentes vencerão a cada trinta dias corridos;

V – O disposto no Inciso II se aplica aos veículos isentos do IPVA e aos casos em que o proprietário do veículo opte por pagar o IPVA em cota única.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias da sua publicação.”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17313/24932-74



Relatório de Registro de Presença
CAE, 22/05/2018 às 10h - 16ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. KÁTIA ABREU
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ		5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	3. RODRIGUES PALMA PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 71/2017)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAE.

22 de Maio de 2018

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos